LEI Nº 62 DE 10 DE JUNHO DE 1985.

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a alienar bem imóvel e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA**, **ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e, Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar bem imóvel pertencente a Municipalidade, consistente de parte destacada do Lote Rural nº 79-93, da Gleba nº 2, da Colônia "A" Cascavel, contendo a área de 8.050 m² (oito mil e cinquenta metros quadrados), havida por força da escritura lavrada às folhas 196, do livro nº 7-N, do 3º Tabelionato de Notas da Comarca de Cascavel – Paraná.

Art. 2º A alienação de que trata o Art.1º desta Lei, será a favor da firma: SEPAL – Sementes Palotina LTDA, filial de Corbélia, Inscrição Estadual nº 414012-1413, pelo valor de Cr$ 20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros), que serão pagos a vista e em moeda corrente e nacional do País, a partir da vigência desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corbélia,
Em 10 de junho de 1985

DELSO JOSÉ TRENTIN
Prefeito Municipal

Não substitui o texto publicado no Diário Oficial.

Link direto: https://sapl.corbelia.pr.leg.br/norma/1191/ta